



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DESPESA - DOD

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada em vigilância armada destinada a atender as necessidades da Câmara Municipal de Maracanaú.

DESCRÍÇÃO DOS POSTOS	QUANT. DE POSTOS	QUANTIDADE DE PESSOAS
Vigilantes armados com jornada de 12 horas, de segunda a segunda, escala noturna 12X36.	03	06
Vigilantes armados com jornada de 12 horas, de segunda a segunda, em escala diurna 12X36 horas;	02	04
Vigilante armado com jornada de 44 horas semanais diurnas.	01	01

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da ordem de serviços, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, de 01.04.2021.

1.4. Os serviços serão recebidos na forma do que dispõe o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Documento de Formalização de Demanda (DFD), apêndice deste Documento de Oficialização de Despesa (DOD), o qual deverá estar como anexo ao Edital, caso o tenha.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1. A partir do presente objeto, foram identificadas as seguintes soluções para a presente demanda:

Solução 1 - Prestação dos serviços de vigilância pelos servidores da Casa;

Solução 2 - Contratação de empresa para prestação dos serviços de vigilância armada;

A solução 1 não se mostra viável tecnicamente, pois não há servidores (as) efetivos especializados em prestar este tipo de serviço.

A solução 2 é técnica e economicamente viável pelas seguintes razões:

- Proporcionará o investimento da continuidade das atividades de prestação dos serviços de Vigilância armada no prédio da Câmara Municipal de Maracanaú, objetivando a segurança do patrimônio público e o devido controle de acesso ao prédio pelas pessoas e veículos. Além disso, foram pesquisadas contratações similares em outros órgãos e observou que se trata de uma prática comum do mercado.

3.2. A prestação de serviços deverá ser executada em conformidade com a legislação vigente e ao descrito em contrato, por empresa capacitada e habilitada conforme preconizado na legislação pertinente, visando assim, cumprir a legislação, bem como garantir a qualidade e idoneidade dos serviços prestados.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:



4.1.1. Sustentabilidade:

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

a) A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Sege/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021.

4.1.2. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do subscritor, comprovando aptidão do fornecedor para atividades compatíveis com o objeto deste Documento.

4.1.2.1. Visando confirmar a veracidade das informações constantes do atestado, a Câmara poderá realizar diligência requisitando documentos originais e/ou complementares destinados à instrução do processo.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Por se tratar de serviços de terceirização não há exigência relacionada à manutenção e assistência técnica do objeto;

4.4. Manter-se durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência (TR), o qual será confeccionado posteriormente.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O fornecimento ocorrerá de acordo com as necessidades e conveniências da Câmara Municipal, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário.

5.2. A realização da prestação dos serviços se dará mediante expedição de Ordem de Serviço por parte da Câmara Municipal de Maracanaú à CONTRATADA, que poderá englobando integralmente os quantitativos ou apenas parte deles de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração Pública;

5.3. O prazo de início dos serviços é de 10 (dez) dias úteis, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

5.4. Caso não seja possível o início na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 (um) dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior (lei Federal nº 14.133/2021, art.119).

5.5. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Documento de Oficialização de Despesa - DOD e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 01 (um) dia, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. São obrigações da CONTRATADA:

5.6.1. Executar a realização do serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, de acordo com o especificado no Termo de Referência, que será elaborado no decorrer do processo administrativo, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição estabelecida;

5.6.2. Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da locação que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da locação;

5.6.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste documento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

5.6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

5.6.5. Indicar preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do contrato, caso tenha. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;





- 5.6.6. Executar o serviço de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços da Câmara Municipal de Maracanaú;
- 5.6.7. Comunicar antecipadamente confirmação do serviço, não sendo os aceito que estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, que será elaborado no decorrer do processo administrativo, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto executado;
- 5.6.8. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do serviço;
- 5.6.9. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da CONTRATANTE, no tocante a realização do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato, caso o tenha.
- 5.6.10. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.6.11. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço físico e digital, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência/comunicações;
- 5.6.12. Possibilitar à CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- 5.6.13. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.6.14. Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da recusa, no todo ou em parte o objeto recusado pela administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo ou na Proposta da CONTRATADA, com o serviço, sujeitando-se às penalidades cabíveis;
- 5.6.15. Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais da CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do objeto da licitação, excetuando com a permissão da CONTRATANTE;
- 5.6.16. Manter seus empregados, quando nas dependências da CONTRATANTE, devidamente identificados com fardamento, crachás, equipamento para a execução do serviço subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;
- 5.6.17. Manter, durante a vigência do contrato, caso o tenha, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.6.18. Manter ainda, durante a vigência do contrato, acessórios de segurança (colete balístico e cofre de segurança) para uso dos ocupantes dos postos de serviços.
- 5.6.19. O serviço deverá ser prestado conforme descrito Termo de Referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo

5.7. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:

- 5.7.1. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a CONTRATANTE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- 5.7.2. Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta à CONTRATANTE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do objeto, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à CONTRATANTE, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.
- 5.7.3. O prestador dos serviços autoriza a CONTRATANTE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



5.8. A ausência ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE não eximirá o prestador dos serviços das responsabilidades previstas no contrato, caso o tenha.

5.9. São obrigações da CONTRATANTE:

5.9.1. Indicar o local em que deverão exercer as atividades.

5.9.2. Permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local, observadas as normas de segurança.

5.9.3. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo.

5.9.4. Designar servidor para a vistoria e fiscalização do serviço.

5.9.5. A comunicação imediata à CONTRATANTE quanto a possíveis dificuldades na execução do serviço;

5.9.6. A prestação de informações e esclarecimentos pertinentes necessários à execução do objeto ou que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

5.9.7. Os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto no Termo de Referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo, após o cumprimento das formalidades legais;

5.9.8. O recebimento do objeto contratado, atestando-o ou rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas no Termo de Referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo.

5.9.9. A comunicação por escrito e tempestiva à CONTRATADA referente a qualquer alteração ou irregularidade na execução do serviço;

5.9.10. A solicitação de esclarecimento, correção e solução de incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, independente da responsabilidade, mesmo após a conclusão das etapas e do encerramento do contrato, caso o tenha.

5.9.11. Os esclarecimentos de condições excepcionais alheias a este Documento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f", da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 01 de Abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, as solicitações serão prorrogadas automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Resolução Nº 010/2023 CMMc).

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.5. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.5.1. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, 31º).

6.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (Resolução Nº 010/2023-CMMc).



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTOS (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g', da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O pagamento será feito, mediante liquidação do serviço, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta;

7.2. O prazo de pagamento será de até de 30 (*trinta*) dias após a entrega da apresentação dos seguintes documentos:

7.2.1. 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, constando especificação dos serviços;

7.2.2. Comprovação de quitação da regularidade fiscal Estadual e Municipal, acompanhadas da Certidão Negativa de Débitos-CND para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, prova de situação de regularidade fiscal do contribuinte quanto aos créditos tributários federal administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB, juntamente com a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN e previdenciárias através da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União-CND e prova de inexistência de débitos inadimplidos no âmbito da Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

7.3. Na hipótese de existir Nota de Retificação e/ou Nota Suplementar, a CONTRATADA deverá apresentar cópia(s) da(s) mesma(s) acompanhada(s) dos documentos acima citados;

7.4. O pagamento será realizado na forma de transferência bancária u via PIX no CNPJ da empresa em conta corrente no BANCO DO BRASIL S.A, ou outro banco que venha a ser indicado pela da CONTRATADA;

7.5. A Câmara Municipal de Maracanaú reserva-se o direito de não realizar o pagamento se, no ato da atestação, caso a locação CONTRATADA não estiverem de acordo com a descrição apresentada e aceita;

7.6. A Câmara Municipal de Maracanaú poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, consoante ao Termo de Referência que será elaborado no decorrer do processo administrativo;

7.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

8.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas-CNEP, mantido pela Controladoria - Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

d) Certificado de Segurança, em nome da licitante, emitido pelo Delegado Regional Executivo - DREX da respectiva unidade da federação, nos termos da Portaria DPF nº 3.233/12, alterada pelas Portarias DPF nºs 3.258/13 e 3.559/13.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.



- 8.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.7. É dever de o fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.11. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 8.11.1. Habilitação Jurídica:
- 8.11.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhados de todos os aditivos ou alterações, quando não consolidado, devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações ou civis, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- 8.11.1.2. Registro comercial, no caso de empresário individual;
- 8.11.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;
- 8.11.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 8.11.1.5. Cédula de Identidade de todos os sócios, diretores ou do empresário individual. No caso de sociedades civis ou anônimas pode ser apresentada cédula de identidade de seus administradores, membros de conselho de administração e da diretoria acompanhadas dos atos que os nomearam.
- 8.11.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.11.3. Habilidades fiscal, social e trabalhista:
- 8.11.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 8.11.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.11.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, quanto aos Tributos Federais, Dívida Ativa da União (PGFN) e seguridade social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, RFB/PGFN;
- 8.11.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de tributo estadual) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11.3.5. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.11.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 8.11.3.7. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.11.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.11.3.9. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 8.12. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



Câmara Municipal de
Maracanaú

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ



9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'I' da Lei n. 14.133/2021).

9.1. Para propiciar a avaliação do custo pela área requisitante, em atenção aos princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa, será realizada pesquisa de preços junto aos fornecedores, em observância ao art. 23, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.2. O orçamento detalhado feito a partir das pesquisas aproxima-se do valor real a ser praticado na contratação, tendo em vista que o referido orçamento se baseia estritamente nos requisitos encaminhados aos possíveis fornecedores.

9.3. Nos valores apresentados pelas empresas estão incluídos, além do lucro, todas e quaisquer despesas de responsabilidade do Proponente que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Maracanaú.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Maracanaú/CE, 09 de Dezembro de 2024.

Clara Germana Campos Gonçalves Torquato
Diretora do Departamento de Apoio Administrativo da Câmara Municipal de Maracanaú